



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

RECEBIDO

30/04/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Projeto de Lei L/10/ 2007.

Documento Câmara Municipal
Sendo conhecimento ao Plenário e
emitido as Comissões de Legislação,
Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento.

em 02 / 05 / 2007

Dá Revogação da Lei Municipal
nº 10 de 05 de março de 2004.

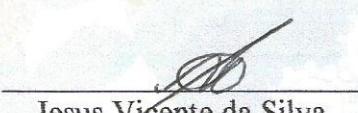
Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do município de Taquaral, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica revogada a Lei municipal de número 10 de 05 março de 2004.” Que regulamenta o ingresso de funcionários Públicos em cargo de direção de Sindicato da Categoria”.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições contrário.

Câmara Municipal de Taquaral,
Plenário Antonio João Belotti, 27 de Abril de 2007.


Jesus Vicente da Silva
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de
Taquaral, 05 de 06 de 2007
Jânia R. P. Belotti Sakomme
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de
Taquaral, 19 de 06 de 2007
Jânia R. P. Belotti Sakomme
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares:

Justifico o presente projeto, informando que a Lei 10/04 de 05 de março de 2004, foi sancionada pelo presidente desta Casa, sendo na época de seu sancionamento, não foi observado o numero correto.

Pois, já existia uma Lei com de numero “10” sendo ela a 10/97, com se vê, este numero é de 1997, sendo que esta Lei “Dispõe sobre fixação de data para pagamento de Água e Esgoto”.

É certo que não se pode ter duas leis, distintas, com o mesmo numero, portanto, a finalidade deste projeto, corrigir uma situação não observada nesta casa.

Peço a compreensão dos nobres edis, que aprovem o projeto, corrigindo-se assim um ato que se questionado, certamente será declarado falho.

**Câmara Municipal de Taquaral
Plenário Antonio João Bellotti, 27 de abril de 2007.**


**Jesus Vicente da Silva
vereador**